



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.808, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

CRIA O PROGRAMA BOLSA ATLETA, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS E PARATLETAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 170104-0395/2003,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, consolidará o seu apoio ao desenvolvimento de atletas e paratletas de modalidades e provas desportivas, através de um programa denominado Bolsa Atleta com os seguintes objetivos:

I – valorizar atletas e paratletas de rendimento na realização de projetos desportivos;
e

II – manter os destaques esportivos radicados no Estado de Alagoas, possibilitando o apoio para treinamento e participação em competições estaduais, regionais, nacionais e/ou internacionais.

Art. 2º Para a inclusão no Programa Bolsa Atleta, o atleta ou paratleta deverá:

I – ter autorização dos pais ou responsáveis, se menor;

II – caso seja estudante de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, ter um bom rendimento escolar e ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da sua escola;

III – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça comum ou desportiva, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

IV – ser praticante de modalidade esportiva, inscrito e registrado por um clube ou associação localizada no Estado de Alagoas e filiado a uma federação local reconhecida e cadastrada junto à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer; e

V – preencher ficha de cadastro emitida pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Cada federação esportiva deverá enviar ofício à Gerência de Rendimento da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer com a indicação de 6 (seis) nomes, sendo 3 (três) atletas e 3 (três) paratletas, constando o currículo com os resultados obtidos nos últimos doze meses, juntamente com o projeto e calendário anual de competições.

§ 2º Na categoria paratleta a indicação poderá ser através das associações especializadas e reconhecidas pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer respeitando o quantitativo de três por modalidade.

Art. 3º Observada a respectiva modalidade, o Programa Bolsa Atleta beneficiará:

I – na modalidade individual, aqueles atletas ou paratletas que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar em *ranking* estadual, seguindo a ordem decrescente de cada modalidade e dando preferência aos integrantes de seleção brasileira; e

II – na modalidade coletiva, aqueles integrantes de seleção estadual que tenham participado de competições regionais e nacionais, indicados pela federação correspondente, dando preferência aos integrantes de seleção brasileira.

§ 1º Os critérios no processo de classificação por *ranking* serão aqueles utilizados pela entidade esportiva de administração nacional da modalidade correspondente.

§ 2º A modalidade esportiva que possuir mais de uma entidade representativa terá critérios de avaliação analisados pela comissão.

§ 3º Para efeito de classificação serão estabelecidos pontos a partir da tabela, constante do anexo único, escalonada na gradação de maior para a de menor importância.

§ 4º Para validação dos pontos serão exigidos os seguintes comprovantes:

I – declaração da confederação ou boletim oficial com resultado final, indicando nível da competição e número de participantes por prova ou competição; e

II – em caso de modalidades individuais serão solicitadas súmulas, relatórios, declaração da confederação correspondente, resultado oficial publicado na *internet*, comprovando os resultados obtidos.

§ 5º As declarações deverão ser emitidas de acordo com o âmbito de realização do evento. Competições estaduais: declarações das federações estaduais; competições nacionais e internacionais: declarações da confederação.

§ 6º No caso de empate entre dois ou mais atletas no somatório de pontuação, serão estabelecidos os seguintes critérios de desempate:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



I – prevalecerá o atleta mais novo;

II – pontos conquistados em competições, prevalecendo a que apresentar maior importância de acordo com a seqüência da tabela de pontuação do Anexo único; e

III – atleta participante de modalidade olímpica.

Art. 4º Os atletas e paratletas, contemplados no Programa Bolsa Atleta, terão direito a:

I – uma ajuda de custo mensal no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no País, recursos estes que deverão ser utilizados com as despesas de alimentação, saúde, aquisição de material esportivo, transporte urbano e treinamentos; e

II – *kit* com blusas para treinamentos, deslocamentos, boné e agasalho com a logomarca do Programa Bolsa Atleta, sendo entregue um *kit* a cada semestre.

Parágrafo único. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa Atleta ao contemplado pelo programa.

Art. 5º Definidos os 20 (vinte) nomes que integrarão o Programa Bolsa Atleta, serão assinados contratos e conta poupança individual para cada beneficiado.

Art. 6º Os atletas e paratletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta comprometem-se a representar o Estado de Alagoas, em sua modalidade e categoria, em eventos oficiais e eventos promovidos pelo Governo do Estado, sempre que convocados pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, exceto em casos comprovados de doença ou de justificativa plausível.

Art. 7º Serão contemplados os 20 (vinte) melhores atletas alagoanos, segundo critérios estabelecidos no art. 3º, seguindo a seguinte divisão:

I – 4 (quatro) vagas destinadas a paratletas;

II – 8 (oito) vagas destinadas a atletas de modalidades coletivas; e

III – 8 (oito) vagas destinadas a atletas de modalidades individuais.

Parágrafo único. Quando atingido o número de 20 (vinte) atletas beneficiados, será elaborada uma lista por ordem de classificação, seguindo os critérios do art. 3º, para casos de eventual exclusão ou desistência do programa.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 8º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com o Estado de Alagoas.

Art. 9º O Programa Bolsa Atleta, ora instituído, terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por igual período, a critério da Comissão Gestora do Programa.

Parágrafo único. Para critérios de classificação serão levados em consideração os resultados obtidos nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. A concessão da Bolsa Atleta é anual e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 11. Serão desligados do Programa Bolsa Atleta os atletas que:

I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto a que se refere o § 1º, do art. 2º, deste regulamento;

II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – quando forem dispensados, por indisciplina, de seleções que representem o Estado de Alagoas ou a Nação, desde que sejam submetidos a processo com trânsito em julgado na instância complementar; e

IV – se transferirem e fixarem residência em outro Estado ou país.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a comissão gestora convocará, observando a ordem classificatória, o próximo atleta classificado.

Art. 12. Cabe à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, através do Titular da pasta, nomear e publicar, através de portaria em Diário Oficial, os nomes dos integrantes da comissão gestora do Programa Bolsa Atleta, formada por 5 (cinco) membros titulares, sendo:

I – três representantes da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;

II – um representante da União das Federações e Associações Esportivas de Alagoas - UNIFAAS;

III – um representante da Associação das Federações Esportivas de Alagoas - AFEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 1º A comissão contará com quatro membros suplentes, sendo dois representantes da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, um da Associação das Federações Esportivas de Alagoas e um da União das Federações e Associações Esportivas de Alagoas.

§ 2º Os representantes terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. A função de membro da comissão gestora é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. A comissão gestora terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e operacionalização do programa;

II – orientar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e aprovar o projeto apresentado pelo atleta; e

III – receber sugestões, críticas e denúncias, dando-lhes o encaminhamento adequado.

Art. 14. As despesas do Programa Bolsa Atleta correrão por conta da fonte 00, do Orçamento do Estado, no Elemento de Despesa 33.50.41 (contribuições), no Programa de Trabalho, PI – 001957, do exercício vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Atleta com o aval da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 29 de março de 2004, 116º da República.

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.03.2004.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.808, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

ANEXO ÚNICO

ESPORTE INDIVIDUAL

NÍVEL DA COMPETIÇÃO	RESULTADO	PONTUAÇÃO
CAMPEONATO MUNDIAL	1º lugar	100 pontos
	2º lugar	70 pontos
	3º lugar	50 pontos
	participação	30 pontos
CAMPEONATO PANAMERICANO	1º lugar	80 pontos
	2º lugar	50 pontos
	3º lugar	30 pontos
	participação	20 pontos
CAMPEONATO SULAMERICANO	1º lugar	50 pontos
	2º lugar	30 pontos
	3º lugar	20 pontos
	participação	10 pontos
CAMPEONATO INTERNACIONAL NO EXTERIOR	1º lugar	30 pontos
	2º lugar	20 pontos
	3º lugar	10 pontos
	participação	05 pontos
CAMPEONATO INTERNACIONAL NO BRASIL	1º lugar	15 pontos
	2º lugar	10 pontos
	3º lugar	05 pontos
	participação	03 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	1º lugar	15 pontos
	2º lugar	10 pontos
	3º lugar	05 pontos
	participação	03 pontos
COMPETIÇÃO NACIONAL	1º lugar	10 pontos
	2º lugar	05 pontos
	3º lugar	03 pontos
	participação	01 ponto
CAMPEONATO REGIONAL	1º lugar	08 pontos
	2º lugar	04 pontos
	3º lugar	02 pontos
	participação	01 ponto
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO BRASILEIRA	-----	30 pontos
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO ALAGOANA	-----	10 pontos
CAMPEONATO ALAGOANO	1º lugar	05 pontos
	2º lugar	03 pontos
	3º lugar	02 pontos



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



ESPORTE COLETIVO

NÍVEL DA COMPETIÇÃO	RESULTADO	PONTUAÇÃO
CAMPEONATO MUNDIAL	1º lugar	100 pontos
	2º lugar	70 pontos
	3º lugar	50 pontos
	participação	30 pontos
CAMPEONATO PANAMERICANO	1º lugar	80 pontos
	2º lugar	50 pontos
	3º lugar	30 pontos
	participação	20 pontos
CAMPEONATO SULAMERICANO	1º lugar	50 pontos
	2º lugar	30 pontos
	3º lugar	20 pontos
	participação	10 pontos
CAMPEONATO INTERNACIONAL NO EXTERIOR	1º lugar	30 pontos
	2º lugar	20 pontos
	3º lugar	10 pontos
	participação	05 pontos
CAMPEONATO INTERNACIONAL NO BRASIL	1º lugar	15 pontos
	2º lugar	10 pontos
	3º lugar	05 pontos
	participação	03 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	1º lugar	15 pontos
	2º lugar	10 pontos
	3º lugar	05 pontos
	participação	03 pontos
COMPETIÇÃO NACIONAL	1º lugar	10 pontos
	2º lugar	05 pontos
	3º lugar	03 pontos
	participação	01 ponto
CAMPEONATO REGIONAL	1º lugar	08 pontos
	2º lugar	04 pontos
	3º lugar	02 pontos
	participação	01 ponto
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO BRASILEIRA	-----	30 pontos
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO ALAGOANA	-----	10 pontos
CAMPEONATO ALAGOANO	1º lugar	05 pontos
	2º lugar	03 pontos
	3º lugar	02 pontos